

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial “O Boqueirão”

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLVIII - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

TERMO DE COMODATO Nº 0071/2026, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR – LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A Prefeitura Municipal de Boqueirão/PB inscrita no CNPJ sob o nº 08.702.573/0001-79, localizada na Avenida Trinta de Abril, nº 45 – Bairro Novo, Boqueirão/PB – CEP: 58450-000, representada pelo seu Prefeito, Sr. João Marcos de Freitas, doravante denominada de **COMODATÁRIO**, e a **SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, Solteiro, advogado, portador do RG nº 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF nº 69117845491, doravante denominada **COMODANTE** e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente “**CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®**” - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de **COMODATO** tem por **OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR**, aplicativo este desenvolvido pela **COMODANTE**, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o **COMODATÁRIO** sendo irretratável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da **COMODANTE**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao **COMODATÁRIO**.

§ 3º - Eventual integração do ConsigSimples a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela **COMODANTE** no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por estamadiante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS** ao **ÓRGÃO PÚBLICO** e somente será possível mediante contratação do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimples® pertencente à **COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA.**, a ser firmado individual e diretamente entre a **COMODANTE** e as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o **COMODATÁRIO**, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o **COMODATÁRIO** e seus servidores.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – O **COMODATÁRIO** tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimples®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o **direito de uso do Módulo das Consignatárias** será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora **COMODANTE** e a Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O **COMODATÁRIO** se compromete, para fins de liberação à contratação com a **COMODANTE**, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a **COMODANTE** se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o **COMODATÁRIO**.

§ 4º - O **COMODATÁRIO** pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a **COMODANTE** quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O **COMODATÁRIO** compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimples® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de **Folha de Pagamento** e **Recursos Humanos** e perante todas as **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do **COMODATÁRIO**.

§ 6º. - Fica a cargo da **COMODANTE** toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o **COMODATÁRIO** por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa **COMODANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo **ConsigSimples®** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que **não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO**, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cadatipo de serviço de consignação.

§ 1º - A **COMODANTE** se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do **COMODATÁRIO**, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o **COMODATÁRIO** precisa preencher integralmente a **Ficha de Cadastro**, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo **ConsigSimples®** e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, não sendo o aplicativo **ConsigSimples®** responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A **COMODANTE** assegura ao **COMODATÁRIO** total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do **COMODATÁRIO**.

§ 4º - A **COMODANTE** somente disponibilizará o uso do aplicativo **ConsigSimples®** às Instituições Consignatárias, após o **COMODATÁRIO** ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da **COMODANTE** manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo **ConsigSimples®**, desde que o **COMODATÁRIO** opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo **ConsigSimples®** com o sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO** tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do **COMODATÁRIO** solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração,

estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da **COMODANTE** manter o aplicativo **ConsigSimples®** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo **COMODATÁRIO**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do **COMODATÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **COMODANTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo **ConsigSimples®**, que, por receber em doação, é corresponsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A **COMODANTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do **COMODATÁRIO**, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da **COMODATÁRIA**.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo **ConsigSimples®** o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do **COMODATÁRIO** quando solicitado, a **COMODANTE** irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (Cinco) anos, nos moldes do artigo 106 da lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período, nos moldes do artigo 107 da mesma lei, através de aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com o **COMODATÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vindendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **COMODATÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVIII - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

2

condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO /EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido ou extinto, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos do artigo 137 e 138 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A COMODANTE se responsabilizará por disponibilizar ao COMODATÁRIO, todos os dados que estão no aplicativo ConsigSimples® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A COMODANTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o COMODATÁRIO, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A COMODANTE obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14/08/2018, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

A COMODANTE atuará COM EXCLUSIVIDADE na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Boqueirão/PB, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

Boqueirão/PB, 12 de Maio de 2026.

HUERTA FERREIRA
DE MELO
NETO:691178454
91
Assinado de forma digital por HUERTA FERREIRA DE MELO NETO:69117845491
Dados: 2026.05.26 09:32:48 -03'00'

JOAO MARCOS DE FREITAS 55426760497
Assinado digitalmente por JOAO MARCOS DE FREITAS 55426760497
Data: 2026.05.26 11:54:17 -03'00'
Verifique em https://validar.sil.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB - COMODATÁRIO
CNPJ sob o nº 08.702.573/0001-79

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE
CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
LUSMARA OLIVEIRA SAMPAIO
Data: 2026.05.26 12:23:42 -03'00'
Verifique em https://validar.sil.gov.br

Documento assinado digitalmente
JOELMA MATIAS DA SILVA FREITAS
Data: 2026.05.26 13:54:17 -03'00'
Verifique em https://validar.sil.gov.br

CPF/MF

CPF/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES
CONSIGSIMPLES® – MÓDULOS DO SIGNANTE E SERVIDOR

O ConsigSimples® é uma solução completa, focada na operacionalização e gerenciamento de todos os tipos de consignações em Folha de Pagamento.

É uma aplicação 100% WEB, dotada de importantes recursos de comunicação e informações gerenciais que simplificam as atividades deste contexto, atendendo de forma plena a todos os envolvidos (Órgãos Públicos, Servidores e Instituições Consignatárias).

Módulo do Signante:

Destinado ao Órgão Público, este Módulo contempla todas as funcionalidades que essa entidade necessita para rapidamente operacionalizar as consignações em Folha, bem como obter informações gerenciais, de grande relevância, em forma de relatórios, gráficos e cubos.

Suas principais funcionalidades são:

- ✓ Consultas às informações dos Funcionários com detalhamento de seus dados pessoais, funcionais, contratos e margens para todos os tipos de serviços.
- ✓ Consultas a Contratos com detalhamento de todos os seus dados (conforme seu tipo) e configuração dinâmica de colunas, agrupamentos, totais etc., possibilitando uma análise criteriosa dessas informações.
- ✓ Configuração de permissões de acesso tanto às telas da aplicação como às informações nelas contidas, permitindo também determinar o perfil de acesso de cada usuário dos demais Módulos conforme as regras do Órgão.
- ✓ Completo gerenciamento de todos os usuários da aplicação, qualquer que seja o contexto, com fácil integração às funcionalidades de comunicação.
- ✓ Suspensão de Consignatárias, Correspondentes, Contratos ou Usuários, por tempo determinado ou indeterminado.
- ✓ Funcionalidade de comunicação (Fale Conosco) permitindo fácil troca de mensagens entre os usuários do Sistema.
- ✓ Fácil configuração dos parâmetros do sistema, permitindo dentre outras coisas, determinar os tetos máximos para juros e taxas, limitar o tempo para aprovação de contratos e para as operações de compra de dívidas, estabelecer o fluxo de aprovação, determinar a cor padrão do sistema etc.
- ✓ Gerenciamento das Consignatárias (ex.: bancos, sindicatos, planos de saúde) e seus correspondentes terceirizados, bem como de todos os seus usuários.
- ✓ Módulo de integração com a Folha de Pagamento, para simplificar a troca de informações com esse Sistema.
- ✓ Vários relatórios, gráficos e cubos que oferecem informações importantes sobre os contextos, margens e contratos, com recursos de filtros, grupos, exportação para PDF e impressão.
- ✓ Pleno controle sobre o fluxo das rotinas mais importantes, como as Compras de Dívidas e Renegociações.
- ✓ Gerenciamento de todos os tipos de consignações (Empréstimos, Cartões de Crédito, Cartões de Antecipação, Planos de Saúde, Sindicatos, Contribuições Partidárias etc.).

Módulo do Servidor:

Contempla todos os recursos que interessam ao SERVIDOR, começando pela simulação e ranking de empréstimos, baseado nos coeficientes informados por cada Instituição Consignatária, oferecendo todas as informações necessárias para que ele possa realmente avaliar a melhor oferta, não considerando apenas o valor da parcela. A simulação de empréstimos é também integrada à funcionalidade de comunicação (Fale Conosco), que simplifica o contato inicial do Servidor com a Instituição Financeira com a qual ele pretende realizar uma operação consignada.

As principais funcionalidades deste módulo são:

- ✓ Visualização dos dados pessoais e funcionais, contratos e margens.
- ✓ Visão gráfica das margens.
- ✓ Rotina para aprovação e desaprovação de contratos.
- ✓ Rotina para autorizar as Consignatárias verem suas margens.
- ✓ Solicitação do Saldo Devedor dos contratos.

Simulação de empréstimo, conforme coeficientes informados pelas instituições financeiras em uso no aplicativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 216/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PME 2026/2036.

O PREFEITO Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal e demais Legislação em vigor.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220 /2025 que instituiu o Sistema Nacional de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVIII - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

3

CONSIDERANDO a Lei 15.388/2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 826/2005 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 850/2006 que criou o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação previstas na Lei Nº 15.388/2026;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Gestora Municipal para elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação (2026 - 2036), responsável por definir metas, estratégias e prioridades para educação municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora Municipal:

I - Sensibilizar e mobilizar os diferentes atores para o processo de elaboração do PME;

II - Assegurar espaços de participação social;

III - Organizar um cronograma de execução das etapas do PME;

IV - Criar, orientar e garantir o funcionamento de Grupos de Apoio a elaboração do PME: Grupos de Trabalho, Câmaras Técnica, Subcomissões, quando houver necessidade;

V - Garantir a disseminação dos resultados produzidos em cada etapa (dados, informações, proposições, etc.)

VI - Realizar ações de formação dos diferentes atores a serem envolvidos no processo

VII - Compartilhar a experiência de elaboração do novo PME

Parágrafo Único - O Poder Executivo editará atos para disciplinar a construção do novo plano municipal, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, considerando a participação da Secretaria Municipal de Educação (equipe técnica) da comissão de educação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Diana Matias de Macedo - Titular
- Rosilda Pereira de Freitas Araújo - Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação

- Maria dos Santos Higino Nascimento - Titular
- Eduardo Fernandes Leal - Suplente

Representantes do Fórum Municipal de Educação

- Valmir José da Silva - Titular
- Valdenice Rodrigues Silva - Suplente

Representantes da Câmara de Vereadores

- Fábio Rodrigues Barbosa - Titular
- Deyvison Macedo de Brito - Suplente

Representantes da Sociedade Civil Organizada

- Carmen Lúcia de Lira Ferreira - Titular
- Maria Helena de Oliveira Silva - Suplente

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 09 de junho de 2026

JOÃO MARCOS DE FREITAS

Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE ATUARÃO NA FORMULAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026/2036.

O PREFEITO Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal e demais Legislação em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação previstas na Lei Nº 15.388/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes membros, para composição da EQUIPE TÉCNICA para elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026/2036, sendo eles:

Maria Aparecida de Oliveira Cruz
Cláudia Catarina Silva Cordeiro
Débora Suelle de Miranda Lima
Wanderson Gonçalves da Silva Nóbrega
Alessandra Danielle da Cunha Silva
Anne Baxter Diniz Araújo

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 09 de junho de 2026

JOÃO MARCOS DE FREITAS

Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ATUARÃO NO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026/2036.

O PREFEITO Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal e demais Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes membros, para composição do quadro de representantes da COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Boqueirão-PB.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Diana Matias de Macedo - Titular
- Rosilda Pereira de Freitas Araújo - Suplente

Representantes do Conselho Municipal de Educação

- Maria dos Santos Higino Nascimento - Titular
- Eduardo Fernandes Leal - Suplente

Representantes da Câmara de Vereadores

- Fábio Rodrigues Barbosa - Titular
- Deyvison Macedo de Brito - Suplente

Representantes da Educação do Campo

- Valmir José da Silva - Titular
- Evania Farias de Lima - Suplente

Representantes dos Gestores Escolares

- Graziela Andrade Alves - Titular
- Percília Alves Rodrigues - Suplente

Representantes dos Coordenadores Escolares

- Mércia Rafaely Gomes de Araújo - Titular
- Valdenice Rodrigues Silva - Suplente

Representantes dos Professores

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial “O Boqueirão”

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLVIII - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

4

- Janaína Kássia da Silva - Titular
- Joselma Matias da Silva - Suplente

Representantes do Conselho Tutelar

- Valdeildo Gomes da Costa - Titular
- José Railton Pereira Cavalcante - Suplente

Representantes dos Sindicatos

- Freud da Costa Rego - Titular
- Maria Madalena Bezerra Lopes – Suplente

Representantes das Associações Comunitárias

- Carmen Lúcia de Lira Ferreira - Titular
- Maria Helena de Oliveira Silva – Suplente

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 09 de junho de 2026

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



EDITAL Nº 002/2026 -- PNAB CICLO 02
CHAMAMENTO PUBLICO PARA FOMENTO CULTURAL
RESULTADO FINAL ETAPA HABILITADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, nomeados através da Portaria Nº 131/2025 e publicada no Diário Oficial do Município em 11 de julho de 2025, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 002/2026 para Chamamento Público de Fomento Cultural, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado final da etapa dos habilitado, conforme tabela anexa.

Notas metodológicas:

1. Proponentes HABILITADOS são automaticamente convocados a assinar o Termo de Fomento Cultural na Secretaria de Turismo e Cultura.
2. Essa fase não cabe mais recurso.

NOTA TÉCNICA / ATA DE REMANEJAMENTO – EDITAL Nº 002/2026

Assunto: Remanejamento de saldo financeiro para ampliação do número de vagas.

A Comissão de Avaliação e Seleção do Fomento Cultural (Edital nº 002/2026), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com base no do referido Edital, delibera pela aprovação do remanejamento de recursos.

A decisão fundamenta-se na utilização dos valores correspondentes às vagas não preenchidas no certame, cuja finalidade é o fomento e a ampliação do alcance da política cultural.

Por meio desta deliberação, fica aprovado o acréscimo de 01(uma) novas vagas ao certame, distribuídas da seguinte forma:

01 (uma) vaga adicional destinada à publicação de livro

Ficam inalteradas as demais disposições, critérios e cronogramas estabelecidos no Edital nº 001/2026, passando esta Ata/Nota Técnica a integrar o documento oficial do processo seletivo para todos os fins de direito.

COMISSÃO DE CORRODENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Nadilson Vieira Valentim

José Erivaldo da Silva

Aubery Vital de Andrade

4	Moisés Silva Gomes	Apresentação Musical	139130864-63	Grupos e trios	Habilitado		10,0
5	Veridiano Costa	Apresentação Musical	657871104-04	Grupos e trios	Habilitado		10,0
6	Joel Antonio da Silva	Apresentação Musical	054393804-26	Grupos e trios	Habilitado		10,0
7	Agenor Francisco de Macedo	Apresentação Musical	621592694-34	Grupos e trios	Habilitado		10,0
8	Jose Pereira da Costa	Apresentação Musical	215710904-87	Grupos e trios	Habilitado		10,0
9	Geraldo Henrique da Silva	Apresentação Musical	621995794-68	Grupos e trios	Habilitado		10,0
10	Edgar Francisco da Silva	Apresentação Musical	997156274-04	Grupos e trios	Habilitado		10,0
11	Luciano Luis Batista de Alcantara	Apresentação Musical	082278304-55	Grupos e trios	Habilitado		10,0
12	José Mariano Simão	Apresentação Musical	826100884-34	Grupos e trios	Habilitado		10,0
13	Inácio Araujo Pereira	Apresentação Musical	518627434-87	Grupos e trios	Habilitado		10,0
14	Luiz Pereira da Rocha	Documentário	826111304-34	Documentário Sobre o município	Habilitado		10,0
15	Fábio Mendes Barbosa Junior	Oficina e apresentação de dança	115443814-76	Espetáculo de dança	Habilitado		10,0
16	Moizes Cosme	Recital	111241344-84	Recital de Música	Habilitado		10,0
17	Maria Helena de Oliveira Silva	Festival Cultural	527028984-91	Festival de arte e Cultura	Habilitado		10,0
18	Associação Boqueirãoense de Escritores (ABES)	Filbo	11.732.689/0001-65	Feira Literária	Habilitado		10,0
20	Annellyzez Aparecida Oliveira Duarte	Publicação de Livro	104124564-51	Publicação de Livro	Habilitado		10,0
21	Mirtes Waleska de Oliveira	Publicação de Livro	029031814-97	Publicação de Livro	Habilitado		9,0
22	Rebeca Louise de O. Carneiro	Publicação de Livro	116650324-05	Publicação de Livro	Habilitado		9,0
23	Maxwell Fernandes Dantas	Publicação de Livro	039630974-77	Publicação de Livro	Habilitado		8,5
24	Edriano Serafim de Araujo	Publicação de Livro	023648854-69	Publicação de Livro	Suplente		7,5
19	José Iolanilson Cavalcante Chagas	Publicação de Livro	50375482415	Publicação de Livro	Suplente		7,0
25	Joseilton Pereira Barbosa	Apresentação musical	035259584-12	Bandas de Forró	Habilitado		10,0
26	José Barbosa da Silva Filho	Apresentação musical	092297824-75	Bandas de Forró	Habilitado		10,0
27	Robson da Silva Costa	Apresentação musical	109241934-92	Bandas de Forró	Habilitado		10,0
28	Ivan Candido da Silva	Música autoral	106464954-88	Vídeos clip	Habilitado		10,0
29	Márcio José da Silva	Música Autoral	285849808-30	Vídeos clip	Habilitado		10,0
30	Pedro Bezerra de Menezes	Apresentação musical	086146694-29	Cantor Solo	Habilitado		10,0
31	Severino Josiel da Silva	Apresentação musical	300455808-47	Cantor Solo	Habilitado		10,0
32	João Alves Camelo	Apresentação musical	043652434-11	Cantor Solo	Habilitado		10,0
33	Jose Gomes de Sousa	Apresentação musical	309058344-53	Cantor Solo	Habilitado		10,0

Boqueirão / PB, 08 de junho de 2026

João Marcos de Freitas
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

EDITAL Nº 001/2026 -- PNAB CICLO 02
CHAMAMENTO PUBLICO PARA PREMIAÇÃO CULTURAL
RESULTADO FINAL DOS HABILITADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB, através da Comissão de Coordenação, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, nomeados através da Portaria Nº 131/2025 e publicada no Diário Oficial do Município em 11 de julho de 2025, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2026 para Chamamento Público de Premiação Cultural, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, torna público o resultado final da etapa dos habilitado, conforme tabela anexa.

COMISSÃO DE CORRODENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Nadilson Vieira Valentim

José Erivaldo da Silva

Aubery Vital de Andrade

Nº	PROponente	Proposta	CPF	CATEGORI A	SITUAÇÃO	MOTIVO	NOTA
1	Brenda Aparecida de c. Lira dos Santos	Crocheteiras do Marinho	132202454-55	Artesão	Habilita do		10,0
2	Francisca Maria da Silva	Crocheteiras do Marinho	019719334-06	Artesão	Habilita do		10,0
3	Patricia Maria da Silva	Crocheteiras do Marinho	059941824-94	Artesão	Habilita do		10,0
4	Laura Ana Alves de Lima	Crocheteiras do Marinho	101135424-10	Artesão	Habilita do		10,0
5	Ínala Maria Alves de Lima	Crocheteiras do Marinho	981952714-72	Artesão	Habilita do		10,0

Nº	PROponente	Proposta	CPF	CATEGORIA	SITUAÇÃO	MOTIVO	NOTA
1	Cosme Emanuel Lopes Rodrigues	Apresentação Musical	072791874-55	Grupos e trios	Habilitado		10,0
2	Edinaldo Tomé dos Santos	Apresentação Musical	008695924-75	Grupos e trios	Habilitado		10,0
3	Venilson Cosme de Albuquerque Junior	Apresentação Musical	111760014-93	Grupos e trios	Habilitado		10,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial “O Boqueirão”

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLVIII - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

5

6	Maria das Dolores Silva Soares	Crocheteiras do Marinho	039926124-90	Artesão	Habilita do	10,0
7	Jose Adaias Ferreira de Oliveira	Crocheteiras do Marinho	12602853402	Artesão	Habilita do	10,0
8	Josefa Maria de Oliveira	Crocheteiras do Marinho	21914435400	Artesão	Habilita do	10,0
9	Diana Barbosa Gomes	Crocheteiras do Marinho	097132504-94	Artesão	Habilita do	10,0
10	Maria Graciete de Jesus Gomes	Crocheteiras do Marinho	657856814-04	Artesão	Habilita do	10,0
11	Bartira Mitsaela Sousa Oliveira	Crocheteiras do Marinho	074563884-82	Artesão	Habilita do	10,0
12	Mauriceia Maria de Oliveira	Crocheteiras do Marinho	67652760410	Artesão	Habilita do	10,0
13	Carmem Lucia de Lira Ferreira	Crocheteiras do Marinho	022452174-89	Artesão	Habilita do	10,0
14	Andreia Carolina de Lira Ferreira	Crocheteiras do Marinho	066507274-07	Artesão	Habilita do	10,0
15	Maria Helena de Oliveira Silva	Crocheteiras do Marinho	527028984-91	Artesão	Habilita do	10,0
16	Rosisheilla Bezerra Cavalcante	Arte em MDF	019884834-09	Artesão	Habilita do	10,0
17	Amanda Janne Alves Ferreira da S. Figueiredo	Arrasou Brilhau	007839654-94	Artesão	Habilita do	10,0
18	Rita de Cacia Barbosa	Rita croché e biscuit	840654604-25	Artesão	Habilita do	10,0
19	Maria Genidilva da Cruz	Crocheteiras do Marinho	892900704-04	Artesão	Habilita do	10,0
20	Maria José de Sousa O. Pereira	Artezanato em escama de peixe	420125704-53	Artesão	Habilita do	10,0
21	Maria Edinete de Farias	Artezanato da Lila	093527764-10	Artesão	Habilita do	10,0
22	Marli Farias da Silva	Crocheteiras do Marinho	034395444-35	Artesão	Habilita do	10,0
23	Silvana Cavalcante de Oliveira	Silvana Macramê	027273434-93	Artesão	Habilita do	10,0
24	Severino do Ramo Costa	Biu dos Troféis	107510804-70	Artesão	Habilita do	10,0
25	João Pedro Costa Oliveira	JP Troféis	159082004-50	Artesão	Habilita do	10,0
26	Maria Euda Mauricio	Mandacaru Nossas Raízes	018584904-05	Artesão	Habilita do	10,0
27	Arthur Gonçalves de Miranda	Maar handmode	17909631413	Artesão	Habilita do	10,0
28	Mairla Silva Brito	Chochê	091687774-42	Artesão	Habilita do	10,0
29	Rubens Castro Barros	Arte em Couro	086809014-07	Artesão	Habilita do	10,0
30	Rivaldo de Castro Jovelino Junior	Artezanato em couro	17004079457	Artesão	Habilita do	10,0
31	Rita Angelica Araujo Almeida	Recordando Arraiá Cheiro de Mulher	659378134-72	Quadrilha Junina	Habilita do	10,0
32	Geslyane Maria Costa Pachu	Junina Explosão Nordestina	179586117-73	Quadrilha Junina	Habilita do	10,0
33	Maria Suelene de Oliveira	Arraiá de Dona Helena	032522284-32	Quadrilha Junina	Habilita do	10,0
34	Cleane Tayná Silva	Arraiá da Independência	704088014-84	Quadrilha Junina	Habilita do	10,0
35	Elen Mayara Moraes Pinto	Arraiá Rua da Ligua	095299614-64	Quadrilha Junina	Habilita do	10,0

Boqueirão / PB, 08 de junho de 2026

João Marcos de Freitas

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: **.***.799/0001-**- R\$ 39.600,00.

Boqueirão - PB, 04 de Maio de 2026

JOÃO MARCOS DE FREITAS – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Financeira. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/05/2026.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA 04 123 2001 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 3390.35 – Serviços de Consultoria 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 04/05/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Boqueirão e: CT Nº 20701/2026 - 04.05.26 - G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ **.***.799/0001-**- R\$ 39.600,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35201/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35201/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E HELDER DE LIMA VIANA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, Centro, Boqueirão – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa HELDER DE LIMA VIANA – Rua Juvinião Sobreira, 41 - Centro - Esperança - PB, CNPJ nº 12.791.800/0002-38, neste ato representado por HELDER DE LIMA VIANA, CPF nº 008.402.304-00, doravante simplesmente CONTRATADO, consoante Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 35201/2025, instruído na Pregão Eletrônico nº 052/2026, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência nos preços do Contrato firmado entre as partes em 30/05/2025, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO/REPROGRAMAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12(doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 01/06/2026, findando-se em até 01/06/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Fica repactuação o valor abaixo descrito, com base no contrato supracitado.

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	CONFECCAO DE PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (07.01.07.012-9); PRÓTESE TOTAL MAXILAR (07.01.07.013-7); PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (07.01.07.009-9); PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (07.01.07.010-2); PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO) (07.01.07.014- 5). A) As próteses deverão ser confeccionadas com dupla prensagem (corpo e esmalte), angulação em média de 33° nos posteriores, alta resistência mecânica, química e a abrasão, excelente aderência às resinas de base de prótese, ausência total de bolhas e porosidade, alta estabilidade de cores, pigmentos biocompatíveis, fluorescência natural, modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético, grande variedade de cores. A resina deverá ser acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo "veias". B) A empresa deverá cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO. Todos os materiais utilizados deverão ter registro na ANVISA. C) O Laboratório de Prótese contratado será responsável durante o período de 6 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a peça sem custo adicional. Em caso de deficiência de polimento,	UND	960	195,00	187.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB

CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVIII - QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

6

montagem, oclusão, bolhas, desgastes, deverá ser repetida a etapa laboratorial sem custo adicional.					
Total:					187.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação/reprogramação do contrato, é de R\$ 187.200,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS), referente à prorrogação contratual, no período de 01/06/2026 até 01/06/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada na seguinte dotação:

20.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

20.015 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

10 302 1002 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 301 1002 2043 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

FONTES:

500 – Recursos Livres (Ordinários)

600 – SUS Custeio

3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boqueirão, exarada na Pregão Eletrônico n.º 052/2026, e encontra amparo legal nos termos dos arts. 105 a 114, especialmente no arts. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – JUSTIFICATIVA:

A prorrogação da qual trata a Cláusula Primeira do presente termo, se dá considerando - se as necessidades para continuar com o atendimento das demandas da secretaria demandante e considerando que os preços não sofrerão reajustes, por tudo, considera-se vantajoso para municipalidade, por não haver descontinuidade do serviço que está sendo executado de ótima qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

BOQUEIRÃO - PB, 29 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
JOÃO MARCOS DE FREITAS

HELDER DE LIMA VIANA
HELDER DE LIMA VIANA
008.402.304-00

TESTEMUNHAS:

CRYSTIANE GOMES BEZERRA
CPF.: 840.752.794-72

MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL
CPF.: 092.700.614-69



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10101/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10101/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E A EMPRESA A. B. CONSTRUÇOES EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Boqueirão - Av. Trinta de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, CNPJ nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito João Marcos de Freitas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A. B. CONSTRUÇOES EIRELI - R Getúlio Vargas, 03 - Centro - Pocinhos - PB, CNPJ nº 29.102.608/0001-09, neste ato representado por AVANI BARBOSA ALEXANDRE, CPF nº 032.854.394-24, doravante simplesmente CONTRATADO, firmam o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO: DO ACRÉSCIMO:

O Valor total do ACRÉSCIMO corresponde a R\$ 602.324,67 (seis centos e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 6,08% do valor contratual original, passando o valor da obra de R\$ 9.899.801,74 (nove milhões oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e um reais e setenta e quatro centavos), para resultando em um novo valor global de R\$ 10.502.126,41 (dez milhões, quinhentos e dois mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e um centavos). Nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

Durante a execução dos serviços, foram identificadas situações não previstas no projeto inicial. As situações ora apresentadas caracterizam-se como fatos supervenientes, imprevistos ou subestimados na fase de projeto, que somente vieram a ser plenamente identificados durante a execução dos serviços, configurando hipótese legítima de readequação contratual, conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente Aditivo serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2026, sendo o seguinte:

20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1001 1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental

12 365 5000 1005 Const., Ampliação e/ou Recup. de Escolas de Ensino Infantil - Pré Escola e Creche

Fontes de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

550 - Transferência do Salário-Educação

ELEMENTO DE DESPESA:

4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente aditivo fundamenta-se nos termos do Arts. 105 a 114 e nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos

BOQUEIRÃO - PB, 09 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
JOÃO MARCOS DE FREITAS
CPF nº. 554.267.604-97
PELA CONTRATANTE

A. B. CONSTRUÇOES EIRELI
AVANI BARBOSA ALEXANDRE
032.854.394-24
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRYSTIANE GOMES BEZERRA – CPF 840.752.794-72

MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL - CPF 092.700.614-69